PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 299/96.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Desapropriar terreno e da outras providências.

A Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

L E I:

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado a Desapropriar amigavel ou Judicialmente, uma área de Terreno Rural medindo 12.218,28 M2 (doze mil duzentos e dezoito virgula vinte e oito metros quadrados), de propriedade do Senhor NAPOLEÃO PADILHA DE ABREU, situada no quinhão 01, matricula Nº 3.306.R-2 do Cartório de Registro de Imóveis do 2° Oficio da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, conforme Croquis Oficial e Memorial Descritivo anexos.

Art. 2° - O Imóvel mencionado no artigo anterior, será destinado a construção de um Campo de Futebol.

Art. 3° - As Despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão a conta de Dotações consignadas no Orçamento vigente, ou de Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 4° - O valor a ser pago para a concretização da desaprorpiação, será o avaliado pela Comissão Especial de Avaliação, nomeada pela Portaria Nº 012/96 de 27/08/96, na importância de R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5° - Esta Lei vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, em 11 de Setembro de 1.996.

MATHEUS PAULINO DA ROCHA
Prefeito Municipal

Arquivo Plei03.txt